

Deliberação nº002/2018, de 09 de Junho de 2018

Regulamento do Trajo e Insígnia Profissional

Preâmbulo

Considerando que se torna necessário definir o traço e insígnia profissional previsto no Estatuto da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, o Conselho Executivo, em sessão de 01 de Junho de 2018, deliberou ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 34º do referido Estatuto, aprovado pela Lei nº 8/2014 de 15 de Dezembro de 2014, aprovar o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DO TRAJO E INSÍGNIA PROFISSIONAL

Artigo 1º

Traço profissional

O traço profissional do médico e do médico estagiário compõe-se da bata branca de manga curta ou comprida, aberta a frente e cinto meio caído à trás e de outro acessório que vier a ser fixado pelo Conselho Executivo.

Artigo 2º

Bata

A bata é de cor branca e a forma do modelo é a constante do anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

Artigo 3º

Uso do traço

É obrigatório para o médico e para o médico estagiário, quando estão em exercício.

Artigo 4º

Dever de zelo

É dever do médico e do médico estagiário, sob pena de procedimento disciplinar, zelar pela completa compostura e asseio do traço profissional.

Artigo 5º

Insígnia

A insígnia da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe será constituída pela medalha cujo modelo será definido pelo Órgão competente da Ordem e o seu uso será facultativo.

Artigo 6º

Uso da medalha

O médico poderá usar a medalha correspondente ao cargo mais elevado que tenha desempenhado na Ordem.

Artigo 7º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Executivo da Ordem.

São Tomé, 09 de Junho de 2018.

Anexo do Regulamento do Trajo e Insígnia Profissional

I. Senhora/mulher



II. Senhor/homem

